

DIREITO MARÍTIMO

3.º Ano – 2.º Semestre 2014/2015

Regência: Prof. Doutor M. Januário da Costa Gomes

Exame de coincidências: 21 de Julho de 2015; Duração: 2h

I

A vendeu a B 100.000 garrafas de azeite e 10 toneladas de azeitona por € 250.000, sob o regime CIF, a transportar por C, armador do *Dighton*, de Setúbal a Ponta Delgada. C, precavendo-se contra azares, apõe uma reserva ao conhecimento sob os dizeres “peso, medida, qualidade, condição, conteúdo e valor desconhecidos”.

No decurso da viagem, numa manhã de intensa neblina, em circunstâncias que não foi possível apurar no seu todo, o *Côrte-Real* e o *Dighton* colidiram. Em resultado, parte do azeite carregado no convés caiu ao mar e outra parte foi usada pelos passageiros D e E para combater o fogo que grassava na sala de máquinas. F e G, tripulantes, salvaram parte da mercadoria caída ao mar.

À chegada a Ponta Delgada, depois de descarregadas as mercadorias, B nota que a azeitona vinha em menor quantidade e era de diferente qualidade.

1. A intenta uma acção de contribuição por avarias contra C pelo azeite sacrificado – o qual se escuda numa cláusula franco de avaria –, e contra H e I, carregadores – que entendem que não se verificou qualquer avaria grossa e que A deveria ter intentado acção de indemnização contra C e J, armador do *Côrte-Real*. (4v)
2. B intenta acção de indemnização contra C pelos danos com a abalroação e pela mercadoria defeituosa entregue, o qual contesta com base na reserva aposta ao conhecimento, no facto de tal circunstância ser exclusivamente imputável a A, a mercadoria ter sido carregada no convés e beneficiar, em todo o caso, de limitação da sua responsabilidade. (5v)
3. F e G, dois anos mais tarde, intentaram uma acção para pagamento do salário de salvação contra A, B e C: A e C entendem não ser devedores do salário, B entende não se verificarem os pressupostos da salvação. (3v)

II

Responda, fundamentadamente, a duas das seguintes questões.

1. Comente: “o regime das avarias grossas é afastado pelo da responsabilidade civil”. (4v)
2. Comente: “não existem presunções de culpa em matéria de abalroação”. (4v)
3. Distinga arribadas voluntárias e forçadas, indicando as respectivas consequências. (4v)
4. Qual a natureza jurídica das avarias grossas? (4v)
5. O Direito marítimo actual afastou o sistema de limitação de responsabilidade através do abandono *in natura*? (4v)
6. Caracterize a responsabilidade civil do transportador marítimo de passageiros. (4v)

Cotação

I = 4+4+4 (12v)

II = 4+4 (8v)

Tópicos de correcção

I/1. Cláusula franco de avaria. Inserção no conhecimento de carga: unilateralidade do conhecimento (excepto se coincidir ou for conforme com dizeres da declaração de carga ou quando o comportamento demonstre concordância com os seus termos). Oponibilidade a terceiros? Pressupostos da avaria grossa: acto voluntário do capitão? Estado de necessidade? Cúmulo das avarias grossas com a responsabilidade civil: não excludente – regresso contra o responsável civil.

I/2. Cúmulo de responsabilidade. Abalroação duvidosa. Reservas genéricas – ineficácia. Presunção *iuris et de iure* ou inilidível em relação ao destinatário? Regime da mercadoria no convés à luz do DL 352/86 (cf. também CB 1924 e RH 1978). Limitação de responsabilidade.

I/3. Salvação marítima: pressupostos, em particular o perigo no mar. Equacionar aplicação doutros regimes; a gestão de negócios. Devedores do salário de salvação. Pluralidade de devedores: solidariedade ou regras das avarias grossas? No âmbito da venda CIF, sobre quem impendem despesas com avarias grossas?

II/1. Cúmulo entre responsabilidade civil e avarias. Para a caracterização do perigo relevante é indiferente que decorra de facto fortuito ou de força maior, de facto de terceiro ou de culpa do proprietário do navio ou do capitão. Visão solidarista do instituto. Regime das R Y-A. Evolução CCom 1833 e CCom 1888. *Solve et repete*. Regresso.

II/2. O artigo 669.º: interpretação. A CB 1910 e os dados da questão à luz da mesma. A jurisprudência e o 493.º/2 do CC. Presunções *hominis*.

II/3. Arribadas forçadas legítimas e ilegítimas. Pressupostos. Arribadas voluntárias. Consequências: 659.º proémio e § único. A limitação da responsabilidade e o 12.º do DL 202/98.

II/4. Análise das teorias explicativas do instituto (estado de necessidade, enriquecimento sem causa, gestão de negócios, justiça). Instituto *a se*.

II/5. Os dados da questão à luz do CCom 1888 e o 12.º do DL 202/98. A CB 1924 e a CB 1957. Os sistemas de limitação de responsabilidade.

II/6. O “*two tier system*”. Regulamento CE 392/2009. Convenção de Atenas 2002. Presunção de responsabilidade e discussão do cariz objectivo da responsabilidade, reforçado por regime de seguro obrigatório até montante máximo da responsabilidade agravada. Acima do limite, subjectivização da responsabilidade, com presunção de culpa.

Cotação

I = 4+4+4 (12v)

II = 4+4 (8v)